

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo nº 1429  
Data 09/06/2024  
Ass [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 002/2024, DE 09 DE JUNHO DE 2024

**Dispõe sobre o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Montauri - RS, para o quadriênio 2025/2028.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Montauri - RS é o estabelecido nos termos desta Lei, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.746,27 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Montauri - RS 09 de junho de 2024.

*[assinatura]*  
Ver. Cláudia Giaretta  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. Renato De Villa  
Vice Presidente

*[assinatura]*  
Ver. Maria Salete De Oliveira Ribeiro Meneguzzi  
1ª Secretária

*[assinatura]*  
Ver. Fernando Orso  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao Art. 29, inciso V, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 19/98), o qual dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Câmara de Vereadores de Montauri – RS, 09 de junho de 2024.